



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.271

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.811 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Uso de área pública que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico (SETDE), a promover a outorga da concessão de uso da área de 5.400,00m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no município de Caldas Brandão, registrada sob nº 05, fls.163v, livro 2-B, do Cartório único da comarca de Gurinhém.

Parágrafo único. O prazo da concessão de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido pelo Poder Concedente, não podendo superar 30 (trinta) anos.

Art. 2º A outorga da concessão de uso autorizada por esta Lei será onerosa, e realiza-se mediante seleção pública, sob critérios objetivos, impessoais e isonômicos.

Art. 3º A concessão de uso será precedida de procedimento licitatório, e terá por finalidade a exploração e uso comercial de imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as condições e diretrizes estipuladas em edital.

§ 1º A concessionária poderá realizar intervenções no imóvel e explorar as atividades decorrentes e os serviços associados.

§ 2º Em qualquer caso, a concessionária deverá observar a legislação incidente, inclusive no que se refere ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 4º O edital de licitação e o contrato de concessão de uso de que trata o art. 3º desta Lei deverão conter cláusulas que estipulem:

I – as possibilidades de utilização do imóvel para os fins a que se destina;

II – a obrigação de pagamento pela outorga de uso concedida por parte da concessionária, conforme critérios fixados pelo edital e contrato;

III – a extinção da concessão nas hipóteses previstas pelo edital e contrato.

§ 1º O prazo da concessão poderá ser prorrogado como método de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º As benfeitorias realizadas no imóvel concedido serão incorporadas ao patrimônio do Estado.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico a fiscalização da concessão objeto desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicada no DOE de 08.12.2020.

Republicada nesta data para corrigir o município em que se localiza a área constante do art. 1º.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.964 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira no exercício de 2020 e dá outras providências.

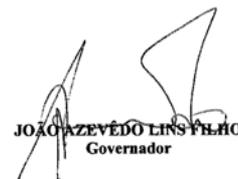
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos I, II e III do artigo 28 do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, ficam prorrogados, excepcionalmente neste exercício, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 40.965 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ratifica as Resoluções nºs 031 e 037/2020, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro às empresas INDÚSTRIA METALÚRGICA CELGON LTDA e TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Ratifica as Resoluções nºs 032 e 035/2020 que aprovam a atualização e extensão do crédito presumido de ICMS para novos produtos às empresas SABOR DA TERRA LATICÍNIOS LTDA e MARTINO E VICENZO LTDA – YNDAC PARAIBA; Ratifica as Resoluções nºs 033, 034 e 036/2020 que aprovam a atualização e equiparação do crédito presumido de ICMS para às empresas PARPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI, VIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS JB EIRELI; Ratifica a Resolução nº 038/2020 que aprova a atualização e aumento do crédito presumido de ICMS a empresa CALMIL MINÉRIOS LTDA; Ratifica as Resoluções nºs 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2020 que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas COREMAS IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., MC INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI, ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, ENGARRAFAMENTO COROA LTDA, INDIMEL – INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALUMÍNIO LTDA, N&L IND E COM DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ALPHA), FABRILAR DESIGNER FÁBRICA DE ESTOFADOS LTDA, FIBRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIA LTDA, LORENA OLIVEIRA (PÊ DE AÇAI), MAX CLEAR LTDA, NTÉXTEL IND. E COM. DE FIOS DE ALGODÃO LTDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010; 32.388, de 02 de setembro de 2011, 33.735, de 02 de março de 2013, 34.753, de 07 de janeiro de 2014; 37.098, de 02 de dezembro de 2016; 38.069, de 07 de fevereiro de 2018; 39.016, de 25 de fevereiro de 2019, 39.094, de 04 de abril de 2019; 40.619, de 06 de outubro de 2020; e, 40.726, de 11 de novembro de 2020,

DECRETA:

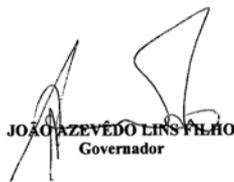
Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 031 e 037/2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam a atualização do projeto econômico financeiro às empresas INDÚSTRIA METALÚRGICA CELGON LTDA e TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ficam ratificadas as Resoluções nºs 032 e 035/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprovam a atualização e extensão do benefício FAIN/ICMS para novos produtos às empresas SABOR DA TERRA LATICÍNIOS LTDA e MARTINO E VICENZO LTDA – YNDAC PARAIBA; ficam ratificadas as Resoluções nºs 033, 034 e 036/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprovam a atualização e equiparação do crédito presumido de ICMS para às empresas PARPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI, VIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS JB EIRELI; fica ratificada a Resolução nº 038/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a atualização e aumento do percentual de crédito presumido de ICMS para a empresa CALMIL MINÉRIOS LTDA.; Ficam ratificadas as Resoluções nºs 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051 e 052/2020 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta

data, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas COREMAS IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, COREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA., MC INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI, ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, ENGARRAFAMENTO COROA LTDA, INDIMEL – INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALUMÍNIO LTDA, N&L IND E COM DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (ALPHA), FABRILAR DESIGNER FÁBRICA DE ESTOFADOS LTDA, FIBRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIA LTDA, LORENA OLIVEIRA (PÉ DE AÇAÍ), MAX CLEAR LTDA, NTÉXTEL IND. E COM. DE FIOS DE ALGODÃO LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº031/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCIÁRIO DA EMPRESA INDÚSTRIA METALÚRGICA CELGON LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa INDÚSTRIA METALÚRGICA CELGON LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.302.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº 16.078.279-1, enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução nº 249/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.430/2004, publicados no Diário Oficial do Estado de 26/10/2004, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Certificar que os produtos **Projétil – canto vivo; Projétil – ogival; Projétil – semi canto vivo; Projétil – cone truncado; Máq. p/ recarga de bala; Máq. de lançar pratos mod. Fossa; Prensa Mascote; Turbo MD 11 H5 para limpeza de cartuchos; Linha estrela 3000 V5 – PPA – Conjunto PI, PII, PIII; Conj. de adaptadores p/ prensa PPA-PI, PII e PIII; Polvorímetro; Kit de dies p/ mascote; Braço p/ máquina de lançar prato – adaptação para doublê; Disparador**

elétrico p/ maq. de lançar prato; DIE; Shell-holder; Shell-plate; Pino espoletador; Luva do DIE Inteligente; Caneta do DIE; Porca de alumínio; Vencedor de 6 ou 8 estrelas p/ Ghida 250; Martelo de Inércia; Rafantioscelincativados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 9306.30.00; 8479.89.11; 8479.90.90; 8205.10.00.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº032/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCIÁRIO DE EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA SABOR DA TERRA LATICÍNIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa SABOR DA TERRA LATICÍNIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.112.455/0001-61 e Inscrição Estadual nº 16.111.746-5, enquadrada como empreendimento **ampliado**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, ratificada pelo Decreto nº 37.317, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/03/2017 e Resolução nº 020/2017, ratificada pelo Decreto nº 37.477, publicados no Diário Oficial do Estado de 05/07/2017, conforme Decreto nº 17.252/94.

Art. 2º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **Logurte Baunilha Alto Teor de Proteína; Logurte Grego Tradicional; Logurte Grego Zero; Leite Fermentado; Requeijão Culinário; Coalhada integral; Coalhada desnatada; Coalhada com geleia; Coalhada em camadas; Doce de Leite; Queijo minas padrão; 4 queijos (manteiga, condimentado pré - cozido, mussarela); Queijo sem lactose; Queijo de manteiga sem lactose; Queijos defumados; Queijo de manteiga cremoso; Creme de queijos (diversos); Creme de minas; whey protein**, enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 0403.10.00; 0403.90.00; 0406.10.90; 1702.20.00; 1901.9.0.20; 0406.90.20; 3502.90.90.

Art. 3º - Certificar que os produtos **Queijo coalho em barra; Queijo coalho pré; Queijo coalho light; Queijo Condimentado; Queijo de manteiga barra; Queijo de manteiga pedaço; Queijo ricota; Queijo minas; Queijo mussarela barra; Queijo mussarela lanche; Queijo mussarela lanche; Manteiga da terra Cx 500g; Manteiga da terra Cx 200g; Nata Pasteurizada; Bebida Láctea Graviola; Bebida Láctea Morango; Bebida Láctea Guaraná Açai; Bebida Láctea Salada de Frutas; Bebida Láctea Coco; Bebida Láctea Coco c/ Abacaxi**; incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 0406.90.20; 0406.10.90; 0406.10.10; 0101.90.00; 0405.10.00; 0401.50.29; 0403.90.00;

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto no Art. 3º desta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 033/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO EQUIPARAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO FAIN/ICMS DA EMPRESA PARPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/94 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PARPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI**. Inscrita no CNPJ nº 10.695.481/0001-50 e Inscrição Estadual nº 16.160.696-2 enquadrada como empreendimento **ampliado**, de acordo com a Resolução nº 016/2014, ratificada pelo Decreto nº 35.312/2014, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/09/2014, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos **Lençóis Hospitalares** enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM4818.90.90**.

Art. 4º - Certificar que os produtos **Guardanapo 100% Cel. 14X14 C/144 Folhas, Fardo C/20 Und.; Guardanapo 100% Cel. 14X14 C/200 Folhas, Fardo C/20 Und; Guardanapo 100% Cel. 18X22 C/50 Folhas, Fardo C/48 Und.; Guardanapo 100% Cel. 22X22 C/50 Folhas, Fardo C/48; Guardanapo 100% Cel. 32X30 C/50 Folhas, Fardo C/20 Und; Guardanapo 100% Cel. Glee 20X22 C/40 Folhas, Fardo C/48 Und.; Papel Toalha Glee Branco Reciclado 20x21 com 600 Folhas Pct; Papel Toalha Glee Branco Reciclado 20x21 com 800 Folhas; Papel Toalha Branco Reciclado 20x21 com 1000 Folhas; Papel Toalha Branco Reciclado 23x21 com 600 Folhas; Papel Toalha Branco Reciclado 23x21 com 1000 Folhas; Papel Toalha Glee 100% cel. 20x21 com 600 F. Economy; Papel Toalha Glee 100% cel. 20x21 com 800 F. Economy; Papel Toalha 100% cel. 20x21 com 1000 F. Economy; Papel Toalha Economy 100% Cel 20x21 Fardo 2400F; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 Com 1000 F. Economy; Papel Toalha 100% Cel. Glee 23x21cm Com 2000 F.; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 Com 2400 F. Economy; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 4800 F. Economy CX; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 6000 F. Economy CX; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 1000 F. Premium; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 2400 F. Premium; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 4800 F. Premium CX; Papel Toalha 100% Cel. 23x21 com 6000 F. Premium CX; Papel T. 100% Cel. 23x21 com 2400 F. Premium Folha Dupla; Big Roll Glee Branco Reciclado Fardo 8 Rolos 200x9cm; Big Roll Glee Branco Reciclado Fardo 8 Rolos 250x9cm; Higiénico Branco Reciclado Fardo C/8 Rolos 300x9,5 cm; Higiénico Branco Reciclado Fardo C/8 Rolos 500x9,5 cm; Big Roll Glee 100% Celulose Fardo 8 Rolos 200x9cm; Big Roll Glee 100% Celulose Fardo 8 Rolos 250x9cm; Higiénico 100% Celulose Fardo C/8 Rolos 300x9,5 cm; Higiénico 100% Celulose Fardo C/8 Rolos 500x9,5 cm; Higiénico 100% Cel. Folha Dupla FD 8 Rolos 250mx10 cm; Kai Kai Glee 100% Celulose CX 5000F 10x21cm Cx; Higiénico 100% Cel. Cai-Cai CX 8.000 Folha Dupla Cx; Higiénico 100% Cel. Cai-Cai CX 10.000 Folhas; Bobina Glee 100% Celulose Econômica 6 Rolos 150m; Bobina Glee 100% Celulose Luxo 6 Rolos 150m; Papel Toalha Bobina 100% Cel. C/6 Rolos 200x20cm Economy; Papel Toalha Bobina 100% Cel. C/6 Rolos 200x20cm Premium; Papel Toalha Bobina 100% Cel. C/6 Rolos 200x20cm Maximum; incetivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4818.30.00; 4818.20.00; 4818.10.00;**

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos **lençóis hospitalares 54%** (cinquenta e quatro por cento) **para os produtos de papéis para uso doméstico e higiênico sanitário** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,

de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 034/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO EQUIPARAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO FAIN/ICMS DA EMPRESA VIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **VIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**. Inscrita no CNPJ nº 33.339.028/0001-07 e Inscrição Estadual nº 16.338.911-0 enquadrada como empreendimento **novos**, de acordo com a Resolução nº 034/2019, ratificada pelo Decreto nº 40.033/2020, publicados no Diário Oficial do Estado de 19/02/2020, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) para o **produto lençol hospitalar**, enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM4818.90.90**.

Art. 4º - Certificar que os produtos **guardanapos; papel higiênico; papel toalha e papel higiênico de 30** minicentavos conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 4818.30.00; 4818.20.00; 4818.10.00;**

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) para o **produto lençol hospitalar e 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **guardanapos; papel higiênico; papel toalha e papel higiênico de 30** ma ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 035/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA MARTINO & VICENZO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera



o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MARTINO E VICENZO LTDA.** - YNDAC PARAIBA, inscrita no CNPJ nº 06.109.878/0001-46e Inscrição Estadual nº 16.141.270-0, enquadrada como empreendimento **ampliado**, de acordo com a Resolução nº 076/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.803/2006, publicados no Diário Oficial do Estado de 14/01/2006 e Resolução nº 018/2006, ratificada pelo Decreto nº 27.062/2006, publicados no Diário Oficial do Estado em 29/04/2006, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **Silicone; Resina; Cera Abrasiva; Pó Espersante/Fosqueante; Resina Líquida; Fosqueante; Verniz dissolv. meio aquoso; Plastificante** enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 3910.00.19; 3909.50.19; 3404.20.20; 3802.90.40; 3809.93.90; 2811.22.10; 3209.10.20; 2917.34.00.**

Art. 3º - Certificar que os produtos **verniz; tinta para substrato; tinta de impressão; tinta silk; transfer; cloripileno; pigmento/corante; pasta plastisol; pasta/pigmento; solução solvente; catalisador; reticulante/catalisador e resina pu** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 3208.10.20; 3208.90.10; 3215.19.00; 3215.90.00; 4911.99.00; 2903.19.90; 3204.17.00; 3204.19.20; 3206.49.90; 3212.90.90; 3814.00.90; 3815.90.10; 3815.90.99; 3909.50.29.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 036/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EQUIPARAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO FAIN/ICMS DA EMPRESA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS JB EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS JB EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.386.643/0001-15 e Inscrição Estadual nº 16.107.617-3, enquadrada como empreendimento **novos**, de acordo com a Resolução nº 041/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.233, publicados no Diário Oficial do Estado de 15/09/2005, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos **Conj. Porta Blindada N-III CH Aco-Med 1,20m X 2,10m; Conj. Portão Pivotalante RoboAut; Janela em aço; Porta metálica; Portão em aço; Conj. Rodapé aço galv. P/andaime; Diagonal tubular p trava andaime 2,12m; Painel andaime 1.50m x 1.00m; Prancha metálica para andaime 1.60m x 0.50 m; Abrigo metálico e outros; Perfil metálico; Escada metálica; Janela em alumínio; Porta alumínio; Portão em alumínio; Calha para água pluvial em alumínio; Coberta em alumínio; Fachada em alumínio - ACM; Revestimento em ACM; enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 7308.30.00; 7308.40.00; 7308.90.10; 7604.29.20; 7616.99.00; 7610.10.00; 7610.90.00.****

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime

Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 037/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.087.974/0002-12e Inscrição Estadual nº 16.154.188-7, enquadrada como empreendimento **novos**, de acordo com a Resolução nº 005/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.034/2008, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/01/2008, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos **PARTE A SISTEMA PU, PARTE B SISTEMA PU, PRANCHAS DE PU E PRANCHAS DE EPS** incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2929.10.29, 3907.20.20 e 9506.29.00.**

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **63,11%** (sessenta e três vírgula onze por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 038/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E AUMENTO DO PERCENTUAL DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DA EMPRESA CALMIL MINÉRIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro

de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CALMIL MINÉRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **10.851.723/0001-58** e Inscrição Estadual nº 16.036.432-9, enquadrada como empreendimento **revitalizado**, de acordo com a Resolução nº 144/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.440/2003, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/09/2003 e Resolução 065/2004, ratificada pelo Decreto 25.367/2004, publicados no Diário Oficial do Estado de 24/09/2004, conforme Decreto nº 17.252/94, em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Certificar que o percentual de crédito presumido será de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) sobre toda a produção de **Carbonato de Cálcio** incentivado conforme resoluções acima citadas; enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2836.50.00.**

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº039/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACOREMAS IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COREMAS IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.921.036/0001-20 e Inscrição Estadual nº 16.350.329-0, enquadrada como empreendimento **novor**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto **ENERGIA SOLAR** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2716.00.00.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº040/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACOREMAS VI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COREMAS VI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.850.666/0001-50 e Inscrição Estadual nº 16.350.326-5, enquadrada como empreendimento **novor**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto **ENERGIA SOLAR** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2716.00.00.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº041/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACOREMAS VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COREMAS VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.920.805/0001-75 e Inscrição Estadual nº 16.350.327-3, enquadrada como empreendimento **novor**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto **ENERGIA SOLAR** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2716.00.00.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher,



relativo à produção industrial incentivada, com vigência até **31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº042/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACOREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **COREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.571.485/0001-10 e Inscrição Estadual nº 16.361.867-4, enquadrada como empreendimento **novos**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto **ENERGIA SOLAR** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2716.00.00**.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até **31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº043/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAMC INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MC INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.955.689/0001-20 e

Inscrição Estadual nº 16.353.669-4, enquadrada como empreendimento **novos**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto **SANDÁLIAS** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 6402.20.00**.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até **31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº044/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.443.675/0001-52 e Inscrição Estadual nº 16.369.777-9, enquadrada como empreendimento **novos**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **PAPEL HIGIÊNICO EM BOBINA** e **PAPEL TOALHA EM BOBINA** - enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 4818.10.00**.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência até **31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº045/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAENGARRAFAMENTO COROA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realiza-

daremotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

Considerando o Parágrafo 12 do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações.

Considerando que a empresa anteriormente a cassação do benefício era enquadrada como empreendimento modernizado, que a época o incentivo era sobre toda a produção.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 35.504.133/0001-80e Inscrição Estadual nº 16.087.294-4, enquadrada como empreendimento **modernizado**, nas mesmas condições do benefício outrora usufruído, conforme disposto no Parágrafo 12 do art. 3º do Decreto 17.252/94.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **Vodka Slova 970ml, Vodka Slova 470ml, Conhaque Imperial 890ml, Coquitel Saquê Padre Cícero PET 880ml, Vinho Tinto Suave Santa Ceia 750ml, Vinho Moscatel Imperial 720ml, Coquitel Catuaba Guaracy 890ml, Coquitel Catuaba Guaracy 890ml c/ Açai, Coquitel Mazile Bianco 890ml, Coquitel Mazile Rose 890ml, Bebida Alcoólica Mista Slova Limão 965ml, Bebida Alcoólica Mista Slova Kiwi 965ml, Bebida Alcoólica Mista Slova Frutas Vermelhas 965ml, Bebida Alcoólica Mista Slova Maracujá 965ml e Bebida Alcoólica Mista Slova Blueberry 965ml** - enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2206.00.90, 2208.90.00 e 2204.21.00.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 046/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAS INDIMEL - INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALUMÍNIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDIMEL - INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ALUMÍNIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.978.254/0001-90 e Inscrição Estadual nº 16.153.776-6, enquadrada como empreendimento **ampliado**, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 5º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos **Porta em alumínio; Pontaletes; Janelas; Basculantes; Caixas de correio; Calhas de zinco; Conexão universal; Tampas p/ calha; Suporte para calha; Armação s/ roldana; Régua em alumínio** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 7610.10.00.**

Art. 4º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **Balcão em mármore sintético; Cuba mármore sintético; Tanques mármore sintético; Bandeira vidro canelado 3/4mm 73x39 cm; Bandeira vidro canelado 3/4mm 73x49 cm; Bandeira vidro canelado 3/4mm 93x49 cm; Bandeira vidro canelado 3/4mm 93x59 cm; Bandeira vidro canelado 3/4mm 93x74 cm; Bandeira vidro liso 2mm 73x39 cm; Bandeira vidro liso 2mm 73x49 cm; Bandeira vidro liso 2mm 93x49 cm; Bandeira vidro liso 2mm 93x59 cm; Bandeira vidro liso 2mm 93x74 cm**; enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 6810.99.00; 7003.19.00; 7005.29.00.**

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 047/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAS N&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **N&L IND E COM DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.666.099/0001-84e Inscrição Estadual nº 16.302.752-8, enquadrada como empreendimento **ampliado**, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 5º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos **Portas prensada interna MDF (60/70/80/90cm x 210cm)** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 4418.20.00.**

Art. 4º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **Varão para cortina em aço-tamanho 1,5m; Varão para cortina em aço-tamanho 2,0m; Varão para cortina em aço-tamanho 2,5m; Varão para cortina em aço-tamanho 3,0m; Varão para cortina em aço-tamanho 4,0m** enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 7304.39.90.**

Art. 5º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2020.



RESOLUÇÃO Nº048/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAFABRILAR DESIGNER FÁBRICA DE ESTOFADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020,conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa**FABRILAR DESIGNER FÁBRICA DE ESTOFADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.935.433/0001-86e Inscrição Estadual nº 16.364.162-5,enquadrada como empreendimento **nov**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos**Estofados - (Sofás, Cabeceiras, Poltronas e Outros - Modelos e tamanhos diversos)**- enquadradosnos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul -**NCM9401.61.00.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada,com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica condicionada à concessão do benefício fiscal de crédito presumido de ICMS mediante a apresentação de documentoque comprove o pedido deexclusão da empresa do Regime de Tributação do SIMPLES NACIONAL para o exercício de 2021.

Parágrafo Único - A não apresentação de documento comprovando a mudança de Regime de Tributação a que se refere o “caput” deste Artigo, implicará naanulaçãoda concessão dobenefício fiscal de crédito presumido de ICMS previsto nesta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº049/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAFIBRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em01de dezembro de 2020,conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa**FIBRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIA LTDA.**Inscrita no CNPJ nº 38.822.579/0001-40e Inscrição Estadual nº 16.377.928-7, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria do produto**SACARIA DE RÁFIA**-enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM6305.33.90.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/20, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cincopor cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada,com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº050/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESALORENA OLIVEIRA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020,conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa**LORENA OLIVEIRA (PÉ DE AÇAÍ).**Inscrita no CNPJ nº 35.649.126/0001-76e Inscrição Estadual nº 16.355.666-0, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumidode ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos**Gelados Comestíveis (sabores diversos); Polpa de frutas (sabores diversos); Sucos Concentrados de frutas (sabores diversos)**- enquadradosnos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM0811.90.00; 2008.99.00;**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **48%** (quarenta e oitopor cento)**para os produtos gelados comestíveis e 74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) **para os produtos polpas e sucosconcentrados**a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrialincentivada,com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica condicionada à concessão do benefício fiscal de crédito presumido de ICMS mediante a apresentação de documento que comprove o pedido de exclusão da empresa do Regime de Tributação do SIMPLES NACIONAL para o exercício de 2021.

Parágrafo Único - A não apresentação de documento comprovando a mudança de Regime de Tributação a que se refere o “caput” deste Artigo, implicará naanulaçãoda concessão do benefício fiscal de crédito presumido de ICMS previsto nesta Resolução.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10- Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 dedezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº051/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAMAX CLEAR LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizadaremotamente em01de dezembro de 2020,conforme atribuições que lhe são conferidas pelos

incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MAX CLEAR LTDA.** inscrita no CNPJ nº 39.347.231/0001-01 e Inscrição Estadual nº 16.377.954-6, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **ALCOOL 70% LÍQUIDO, ALCOOL EM GEL, AMACIANTE CONFORTO/LAVANDA, LIMPADOR PERFUMADO, CLORO LÍQUIDO, DESINCRUSTANTE ACIDO 1 LT, DESINCRUSTANTE ALCALINO 300 G, LAVA ROUPA, LIMPADA VIDRO, DETERGENTE AROMAS (MAÇA / LIMÃO), MATA INSETOS CX 24 UNID, MULTIUSO, DETERGENTE NEUTRO, POLIDOR DE ALUMINIO, REMOVEDOR (QUEROSENE), TALCO LIMPADOR PERFUMADO, ÁGUA SANITÁRIA, CLORO 2%, CLORO 10%, CLORO 5%, DETERGENTE (LIMÃO, MAÇA, NEUTRO), PINHO LIMÃO LIMPADOR E SABÃO LÍQUIDO**- enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM2207.20.19, 3809.91.90, 3402.90.31, 2801.10.00, 2806.10.20, 2815.11.00, 3402.90.39, 3808.91.19, 2710.12.30.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro 2020.

RESOLUÇÃO Nº052/2020

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAS TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS DE ALGODÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 200ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020.**

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS DE ALGODÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.822.613/0001-99 e Inscrição Estadual nº 16.373.165-9, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **FIO 4/1 CINZA, FIO 4/1 CRU DE SUBPRODUTO, FIO 8/1 VERMELHO DE RETALHO DE DESFIBRADO, FIO 8/1 CAMELO, FIO 8/1 PRETO DE RETALHO DE DESFIBRADO, FIO 8/1 MARRON DE RETALHO DESFIBRADO, FIO 8/2 RESÍDUO DE ALGODÃO CRU, ALGODÃO COLORIDO RUBI DESCAROCADO, PIOLHO RAÇÃO ANIMAL, BORRA DE CARDA, RESÍDUO TEXTIL PIOLHO, ESTOPA CRUA, ORELA CRUA E PIOLHO COLORIDO**- enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM5202.91.00; 5205.13.10; 5205.12.10; 5201.00.10 e 5202.99.00.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime

Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art.8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 11 de dezembro 2020.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Decreto nº 40.966 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso III, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Ofício e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1217/20 – SEFAZ.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 782.407,00** (setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	101	782.407,00
TOTAL			782.407,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOUREIRO	3190.03	101	782.407,00
TOTAL			782.407,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.967 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº

11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1217/20 – SEFAZ.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 49.365,00** (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	290	49.365,00
TOTAL			49.365,00

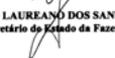
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 – Outras Transferências da União – Principal, conforme conta nº 283.160-0, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.968 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310401.00017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.420.000,00** (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

E DO MEIO AMBIENTE

31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	3390.45	100	4.420.000,00
TOTAL			4.420.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, em relação a Contrapartida dos recursos repassados pelo Ministério de Estado das Cidades, para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, através das Portarias nºs 684, de 30 de dezembro de 2015, 406, de 1º de junho de 2017, 321, de 15 de maio de 2018 e 596, de 25 de setembro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2015, 02 de junho de 2017, 16 de maio de 2018 e 26 de setembro de 2018, creditados nas contas nºs 13.705-7 e 13.706-5, do Banco do Brasil S/A, e nº 649-7, da Caixa Econômica Federal – CEF, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.969 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso III, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Ofício CEHAP/DAF/nº 119/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.594.943,92** (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais, noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

E DO MEIO AMBIENTE

31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	100	868.418,81
	3390.91	101	1.983,49
	3390.91	270	166.149,76
	3390.91	283	367.838,43
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	3390.45	100	1.190.553,43
TOTAL			2.594.943,92

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

E DO MEIO AMBIENTE

31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	800,00
16.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	88.688,40
16.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	100	800,00
16.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	50.000,00
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	9.150,00
	3390.14	270	166.149,76
	3390.30	100	83.478,90
	3390.36	100	63.676,63
	3390.36	283	367.838,43
	3390.39	100	102.428,67
	3390.47	100	2.732,00
16.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	100	42.081,24
16.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	87.934,00
16.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	835,42
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	4440.41	100	85.000,00
	4450.41	100	3.062,72
	4490.51	100	1.382.398,89

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

E DO MEIO AMBIENTE

31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	1.983,49



	3390.92	100	31.905,37
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	24.000,00
TOTAL			2.594.943,92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.970 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARAREFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00170.

RETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 65.505.000,00** (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	62.000.000,00
	3190.13	110	1.805.000,00
	3191.13	110	1.700.000,00

TOTAL **65.505.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5007.4723.0287- ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE	3390.14	110	120.000,00
	3390.30	110	120.000,00
	3390.39	110	160.000,00
10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.14	110	150.000,00
	3390.30	110	280.000,00
	3390.36	110	20.000,00
	3390.39	110	400.000,00
	3391.39	110	50.000,00
	4490.52	110	20.000,00
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.35	110	40.000,00
	3390.39	110	500.000,00
	3391.39	110	200.000,00
	4490.52	110	40.000,00
10.122.5007.2274.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390.39	110	40.000,00
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.14	110	40.000,00
	3390.30	110	80.000,00
	3390.33	110	40.000,00
	3390.36	110	40.000,00
	3390.39	110	100.000,00
	3390.47	110	100.000,00
	3391.39	110	80.000,00
	4490.52	110	200.000,00
10.301.5007.2213.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	3390.14	110	250.000,00
	3390.30	110	400.000,00

	3390.33	110	30.000,00
	3390.36	110	60.000,00
	3390.39	110	70.000,00
	4490.52	110	400.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE	3390.33	110	500.000,00
	3390.48	110	800.000,00
10.302.5007.1085.0287- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL E CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER - FREI DAMIÃO	4490.51	110	1.000.000,00
10.302.5007.1087.0287- PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO MODELO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE (PROJETO AMAR)	3390.39	110	180.000,00
	4490.51	110	180.000,00
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.39	110	1.000.000,00
	4490.51	110	2.055.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	110	1.000.000,00
	3390.30	110	500.000,00
	3390.33	110	100.000,00
	3390.39	110	4.500.000,00
	4490.52	110	1.800.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	110	1.000.000,00
	3390.39	110	700.000,00
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	110	1.500.000,00
	3390.39	110	300.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4057.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUI)	3390.30	110	500.000,00
	3390.39	110	900.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4059.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO)	3390.30	110	1.000.000,00
	3390.39	110	500.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	110	1.000.000,00
	3390.39	110	300.000,00
10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.30	110	200.000,00
	3390.39	110	1.300.000,00
10.302.5007.4062.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30	110	700.000,00
	3390.39	110	300.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	110	1.000.000,00
	3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	110	2.200.000,00
	3390.39	110	800.000,00
	4490.52	110	1.000.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	2.500.000,00
	3390.39	110	1.500.000,00
10.302.5007.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.30	110	5.460.000,00
	3390.39	110	500.000,00
10.302.5007.4581.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	110	1.000.000,00
	3390.39	110	500.000,00
	4490.52	110	1.000.000,00
10.302.5007.4583.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30	110	1.000.000,00

10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	3390.39	110	500.000,00
10.302.5007.4766.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	3390.39	110	1.000.000,00
10.302.5007.4767.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390.30 3390.39	110 110	400.000,00 400.000,00
10.302.5007.4768.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)	3390.30 3390.39	110 110	300.000,00 500.000,00
10.302.5007.4769.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÂNEA)	3390.30 3390.39	110 110	200.000,00 200.000,00
10.302.5007.4770.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE (SERRARIA)	3390.39	110	400.000,00
10.302.5007.4771.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390.30 3390.39	110 110	400.000,00 300.000,00
10.302.5007.4772.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ)	3390.30 3390.39	110 110	500.000,00 200.000,00
10.302.5007.4774.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)	3390.30 3390.39	110 110	1.000.000,00 400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.5007.4775.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO (QUEIMADAS)		3390.30 3390.39	110 110	1.000.000,00 400.000,00
10.302.5007.4776.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM)		3390.30	110	200.000,00
10.302.5007.4808.0287- MANUTENÇÃO DO CAPS AD ESTADUAL		3390.30 4490.52	110 110	200.000,00 100.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE		3390.39	110	2.000.000,00
10.302.5007.4832.0273- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP4 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA		3390.39	110	800.000,00
10.302.5007.4834.0282- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP4 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL		3390.30 3390.39	110 110	800.000,00 600.000,00
10.302.5007.4835.0272- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UP4 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTARITA		3390.39	110	500.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"		4490.52	110	1.000.000,00
10.303.5007.1086.0287- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN		4490.51	110	300.000,00
10.305.5007.2225.0287- IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		4490.52	110	900.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO		3390.30	110	1.000.000,00
TOTAL				65.505.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.971 de 30 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, inciso I, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/250001.00193.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.520.000,00** (cinquenta milhões, quinhentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE			
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE			
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	46.320.000,00
	3190.13	110	2.000.000,00
	3191.13	110	2.200.000,00

TOTAL 50.520.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE			
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE			
10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.39	110	100.000,00
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.39	110	100.000,00
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.47	110	100.000,00
10.301.5007.2213.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO	3390.14 3390.30 3390.39 3391.39	110 110 110 110	30.000,00 90.000,00 20.000,00 20.000,00
10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE	4490.52	110	170.000,00
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	110	2.000.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41 3350.43 3390.14 3390.32 3390.39 4440.41 4440.42	110 110 110 110 110 110 110	5.000.000,00 1.000.000,00 100.000,00 300.000,00 1.200.000,00 3.000.000,00 19.800.000,00
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30 3390.39	110 110	100.000,00 600.000,00
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30 3390.39	110 110	400.000,00 490.000,00
10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.30 3390.39	110 110	200.000,00 300.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30 3390.39 4490.52	110 110 110	100.000,00 100.000,00 400.000,00
10.302.5007.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390.39	110	2.000.000,00
10.302.5007.4580.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	4490.52	110	200.000,00

10.302.5007.4581.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.39	110	100.000,00
		4490.52	110	100.000,00
10.302.5007.4583.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30	110	100.000,00
10.302.5007.4732.0287-	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE BANCO DE LEITE NO ESTADO	4490.52	110	100.000,00
10.302.5007.4734.0287-	REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	3390.30	110	1.000.000,00
10.302.5007.4765.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL (AGUIAR)	3390.30	110	100.000,00
10.302.5007.4766.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	4490.52	110	100.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
---------------	----------	-------	-------

10.302.5007.4769.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÂNEA)	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	100.000,00
	4490.52	110	6.000.000,00

10.302.5007.4770.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE (SERRARIA)	3390.30	110	100.000,00
--	---------	-----	------------

10.302.5007.4773.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO (ITAPOROROCA)	3390.30	110	100.000,00
---	---------	-----	------------

10.302.5007.4774.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA)	3390.30	110	200.000,00
--	---------	-----	------------

10.302.5007.4775.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO (QUEIMADAS)	3390.30	110	200.000,00
	3390.39	110	100.000,00

10.302.5007.4776.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM)	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	100.000,00

10.302.5007.4777.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	4490.52	110	400.000,00
--	---------	-----	------------

10.302.5007.4778.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FREI DAMIÃO (LAGOA DE DENTRO)	3390.39	110	200.000,00
---	---------	-----	------------

10.302.5007.4808.0287- MANUTENÇÃO DO CAPS AD ESTADUAL	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	100.000,00
	4490.52	110	100.000,00

10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMA-GUAPE	3390.30	110	100.000,00
	3390.39	110	400.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
---------------	----------	-------	-------

10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.39	110	2.500.000,00
TOTAL			50.520.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA em João Pessoa, 30 de

dezembro de 2020; 132º 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.972 de 30 de dezembro de 2020

REVOGA OS DECRETOS DE N^{OS} 40.695, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 E 40.797, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos de n^{OS} 40.695, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 2020 e 40.797, de 27 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28 de novembro de 2020, que dispunha sobre Abertura de Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado pela Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

Decreto nº 40.807 de 03 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00077.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.628.000,00** (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	1.342.000,00
	3390.40	100	286.000,00
TOTAL			1.628.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 04/12/2020

Republicação por Incorreção

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.920 de 18 de dezembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, c/c os artigos 1º, incisos I e III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e com os artigos 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, § 3º, e 2º, da Lei nº 11.810, de 07 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020.220001.00178.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.866.593,00** (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	112	5.170.298,00

	3190.13	112	183.396,00
	3191.13	112	474.899,00
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.08	112	8.000,00
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.31	112	9.030.000,00
TOTAL			14.866.593,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir

- 20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	14.866.593,00
TOTAL			14.866.593,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de dezembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 19/12/2020

Replicado por Incorreção

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 402/2020 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 28-12-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.050.842-3	142.956-6	ANALIA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
20.050.890-3	141.203-5	EDJANE PEREIRA DIAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	VI
20.050.841-5	144.816-1	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
20.003.511-8	135.451-5	JOSE DE ARMATEA BRAGA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 403/2020 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 28-12-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.051.025-8	174.526-3	CICERO SANTIAGO BERNARDINO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
20.051.027-4	173.807-1	ICARO ELEOTERIO FONSECA SOARES DE SANTANA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II
20.050.877-6	174.326-1	KLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS PRAZERES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	II	III
20.050.858-8	183.499-1	VIVIANE BARBOSA DE ARAUJO FRAGA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	I	II

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 404/2020 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 28-12-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.032.386-6	161.952-7	DAYANN FERNANDES BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	II	III
20.031.840-3	168.828-6	ISOLDA LUZA GOMES SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	I	III
20.050.641-2	98.668-2	MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	BIQUIMICO	VI	VII
20.050.596-3	168.762-0	MARIA DO SOCORRO BRAGA DE LIRA VIANA	ASSISTENTE SOCIAL	I	III
20.050.628-6	167.767-5	MARINA CAMPOS VILAR TAVARES	ASSISTENTE SOCIAL	I	III
20.032.194-3	150.973-0	TEREZINHA AGUIAR DE OLIVEIROS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	V	VII

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 405/2020 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 28-12-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
20.031.955-4	146.895-2	JOSELMA DA COSTA CAETANO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
20.030.581-4	147.423-5	VICTOR HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	IV	V

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 401/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 30-12-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
20031932-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	860131	CLAUDIO LUCENA AMORIM	409/2020
20030356-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1419340	MARIA DA GLORIA GOMES DE MEIRELES	410/2020
20080062-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1336880	REGIO JORIO DE ANDRADE	411/2020
20030762-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1443879	SINEIDE MARIA DA SILVA	412/2020


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 810

João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a servidora **Maria Cláudia dos Santos**, matrícula nº **171.223-3**, atualmente exerce o cargo de Gestora Escolar da E.E.E.F. Simeão Leal;

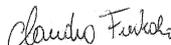
CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor da supracitada Gestora, elencadas no Processo nº SEE - PRC — 2020/00271, no qual a referida encontra-se na condição de investigada;

CONSIDERANDO que a permanência desta servidora na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificada no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo a servidora **Maria Cláudia dos Santos**, matrícula nº **171.223-3**, Gestora Escolar da E.E.E.F. Simeão Leal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido a servidora afastada deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 350/GS/SEAP/2020

Em 29 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO OBJRTO DA PORTARIA Nº 340/GS/SEAP/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, em consonância com a comissão instituída Portaria nº 500/GS/SEAP/2019, considerando o Art. 23 da Lei Nº 11.359 DE 18 de junho de 2019, que faculta ao titular da pasta a edição de atos normativos complementares a legislação, considerando ainda os feriados de final de ano estabelecidos no calendário civil, bem como os dias declarados facultativos no mês em curso, resolve determinar:

Art. 1º – Fica estabelecido o dia 08 de janeiro de 2021, como o último dia para a solicitação de progressão vertical nos moldes da Portaria nº 340/GS/SEAP/2020, não se admitindo em hipótese alguma a dilação desse prazo.

ART. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PM
SECRETÁRIO DE ESTADO

Processo nº. 20200005239

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 048/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Relatório sobre o ocorrido no plantão de 04.05.2020 na Cadeia Pública de Pedras de Fogo.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores da Cadeia Pública de Pedras de Fogo, nos fatos ora apurados, corroborando dessa forma com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2020.

Processo nº. 20200005396
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 050/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 110/2020 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Alagoa Grande.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, para que seja apurada a conduta do servidor **ÊNIO DONATO BRAGA**, mat. 98.708-5, conforme Relatório da Comissão Sindicante.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2020.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ GOC PM
SECRETÁRIO DE ESTADO

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA Nº 084/2020

Aprova o Relatório Final do Grupo Técnico de Trabalho para a Área de Proteção Ambiental de Tambaba e dispõe sobre os parâmetros urbanísticos aplicáveis a loteamentos e condomínios de lotes em funcionamento na APA Tambaba, e dá outras providências.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

Considerando a lei de Registros Públicos – Lei Federal nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 22.882, de 25 de março de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a Deliberação do COPAM nº. 3546 de 12 de abril de 2014, que cria o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a Portaria SUDEMA nº 29/2017, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental Tambaba.

Considerando o Decreto Estadual nº 26.617, de 25 de novembro de 2005, que disciplina o processo de ocupação e utilização de zona costeira da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a Portaria SUDEMA nº 051/2020, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre o Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA de Tambaba.

Considerando o que preconiza a Constituição Federal de 1988 (Art. 225, § 1º, III) e da obrigatoriedade das Unidades de Conservação (Art. 27 da Lei Federal nº 9.985/2000) em possuir Plano de Manejo (conceito - Art. 2º, XVII da Lei Federal nº 9.985/2000);

Considerando a Instrução Normativa ICMBIO Nº 07/2017, de 21 de dezembro de 2017 que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação. Considerando o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 9.985 de 18 de Julho de 2000, que dispõe acerca dos objetivos básicos das Unidades de Uso Sustentável.

Considerando a Portaria SUDEMA nº 24/2019, de 31 de Maio de 2019 que tem como objetivo instituir o Grupo técnico de Trabalho (GT), para compatibilizar os índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, e atualizar a partir do levantamento planimétrico “in loco” e da base de referência cartográfica oficial, os cursos d’água naturais da área urbana da UC.

Considerando a conclusão dos trabalhos do supracitado Grupo Técnico de Trabalho de compatibilizar os índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, com os loteamentos e condomínios de lotes para fins residenciais (unifamiliar e multifamiliar) aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB.

Considerando que o GT, nas diversas sessões de trabalho que promoveu, seja na sede da SUDEMA, seja na Prefeitura de Conde/PB, ou ainda via plataforma virtual, com obediência ao distanciamento social devido ao COVID-19, elaborou relatório final de atividades, juntamente com tabelas detalhas de novos parâmetros aplicáveis a loteamentos e condomínios em funcionamento no interior da APA de Tambaba, como forma a compatibilizar esses empreendimentos com a legislação ambiental estadual e o Plano de Manejo da APA;

Considerando que a compatibilização, elaboração ou revisão dos índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba deverá: I – assegurar a participação efetiva das comunidades tradicionais, dos grupos sociais, dos segmentos econômicos e imobiliários relacionados à Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, valorizando o conhecimento tradicional e local e harmonizando interesses socioculturais e econômicos com a conservação da natureza; II – garantir a transparência e a disseminação de informações sobre o processo de planejamento e sua adequação a cada realidade local, buscando o esclarecimento prévio e a divulgação de informações, em linguagem adequada às comunidades tradicionais, dos grupos sociais, dos segmentos econômicos e imobiliários relacionadas à Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba; III – envolver o Conselho Deliberativo da APA de Tambaba em todo o processo de compatibilização, elaboração ou revisão dos índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Plano de Manejo de Uso Sustentável denominado de Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba;

Considerando a necessidade de garantir publicidade e transparência ao resultado final obtido pelo GT;

Considerando o Processo Administrativo SUDEMA Nº 2019-005345/ADM/ADM-4621, cujo objeto é o acompanhamento do Grupo Técnico de Trabalho do Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA de Tambaba.

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam aprovados os novos índices e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo de loteamentos e condomínios de lotes para fins residenciais (unifamiliar e multifamiliar) e demais usos permitidos, aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB, no interior da Área de Proteção Ambiental de Tambaba, conforme as tabelas em anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As tabelas com os índices e parâmetros aprovados por esta Portaria são de natureza pública, devendo estar permanentemente disponibilizadas no sítio *online* da SUDEMA e do Governo Municipal de Conde/PB.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos seguintes loteamentos e condomínios de lotes para fins residenciais (unifamiliar e multifamiliar), e demais usos permitidos de acordo com as tabelas em anexo, que já possuam licenciamento ambiental regular emitidos pela SUDEMA e/ou já aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB, existentes até o momento da publicação desta portaria:

I. Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo Tabatinga;

II. Loteamento Enseada de Jacumã;

III. Loteamento Chácara de Enseada de Jacumã;

IV. Brisas de Coqueirinho Country Club Resort;

V. Condomínio Coqueirinho Privê;

VI. Mar de Tabatinga Condomínio Club;

VII. Condomínio Nossa Senhora;

VIII. Loteamento Colinas de Jacumã;

IX. Loteamento Enseada de Garaú;

X. Loteamento Barra de Jacumã.

Art. 3º Para os empreendimentos de loteamento e condomínio de lotes ainda não licenciados pela SUDEMA e/ou já aprovados no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde/PB, aplicam-se os índices e parâmetros de uso e ocupação do solo previstos no Plano de Manejo da APA de Tambaba, aprovado pela Portaria SUDEMA Nº 29/2017, de 11 de dezembro de 2017, incluindo as atualizações previstas na presente Portaria.

Art. 4º Os índices e parâmetros aprovados por esta Portaria serão complementados, naquilo que não lhe for contrário, pelas regras contidas no Plano de Manejo da APA de Tambaba.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados, individualmente, pela Superintendência da SUDEMA.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Revogam-se também os termos da Portaria SUDEMA nº 73/2020 publicada no DOE de 12 de novembro de 2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos legais sobre processos de licenciamento em curso no Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, 30 de dezembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente da SUDEMA

ANEXO ÚNICO – TABELAS COM PARÂMETROS USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUALIZADOS POR ZONA/ LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
LOTEAMENTO BARRA DE JACUMÃ
ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					PARCELAMENTO DO SOLO				
	RECUOS MÍNIMOS		COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO		GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m²)
HE1 HT2 R3 R4										
[a]	5	2	3	1	1	50% 80%*	[b] [c]	30%	10	250

OBSERVAÇÕES

* Exclusivamente para a área inserida na ZEPN, estabelecida pela PORTARIA/SUDEMA Nº 29 /2017 de 11 de dezembro de 2017.

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba.

<http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice



no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
LOTEAMENTO ENSEADA DE GARAU
ZONA DE CONSERVAÇÃO URBANA – ZT e ZR1**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					PARCELAMENTO DO SOLO				
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo	50%	[b] [c]	30%	Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
	[a]	4	2	2	1				1	15

OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
LOTEAMENTO COLINAS DE JACUMÃ
ZONA DE CONSERVAÇÃO – ZT e ZR1**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					PARCELAMENTO DO SOLO				
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo	50%	[b] [c]	30%	Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
	[a]	4	2	2	1				1	12

OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
CONDOMÍNIO NOSSA SENHORA
ZONA DE MANEJO - ZT e ZR1**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					PARCELAMENTO DO SOLO				
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo	60%	[a]	20%	Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
	[a]	4	1,50	1,50	1				1	14

OBSERVAÇÕES

[a] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf](#)

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
CONDOMÍNIO MAR DE TABATINGA
ZONA DE MANEJO - ZT e ZR1**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					PARCELAMENTO DO SOLO				
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo	50%	[a] 2 pav (h max 9,00m)	20%	Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
	[a]	5	1,50	2	1				1	12

OBSERVAÇÕES

[a] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
CONDOMÍNIO COQUEIRINHO PRIVÊ
ZONA DE MANEJO - ZT e ZR1**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					PARCELAMENTO DO SOLO				
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo	40%	2 pav	20%	Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
	[a]	4 (lote de esquina) 6	3	3	1				1	15

OBSERVAÇÕES

[a] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
CONDOMÍNIO BRISAS DE COQUEIRINHO
ZONA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO – ZR1**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO					PARCELAMENTO DO SOLO				
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo	50%	[b] [c]	30%	Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
	[a]	4	2	2	1				1	12

OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba.

<http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMÃ
ZONA DE CONSERVAÇÃO URBANA – ZRI**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]	4	2	2	1	1	50%	[b] [c]	30%	15	450

OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMÃ
ZONA DE MANEJO**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]	5	2,50	1,50	1	1	60%	[b] [c]	20%	15	450

OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba.

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
LOTEAMENTO BALNEARIO NOVO MUNDO - TABATINGA RIO
ZONA DE MANEJO – ZT e ZRI**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4 [a]	4	2,00	1,50	1	1	60%	[b] [c]	20%	10	200

OBSERVAÇÕES

[a] A categoria de usos permitidos para cada zona estão estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo, disponível no portal da SUDEMA.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba.

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

[d] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
LOTEAMENTO CHÁCARA DE ENSEADA DE JACUMÃ
ZONA DE CONSERVAÇÃO - QUADRA I**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2	2	1	1	50%	a	30%	14	420

OBSERVAÇÕES

[a] Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba.

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba.

[c] Em lotes que não estão inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, o gabarito de altura máxima deve ser seguido conforme a categoria dos usos, estabelecidos no apêndice no encarte 3 do Plano de Manejo.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
LOTEAMENTO CHÁCARA DE ENSEADA DE JACUMÃ
ZONA DE MANEJO**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
CB CBT SB EC UM HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2	1,50	1	1	60%	a	20%	15	450

OBSERVAÇÕES

[a] Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

[b] Em lotes inseridos na faixa determinada pela Constituição Estadual, Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da referida lei Constituição do Estado da Paraíba.

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO POR ZONA
LOTEAMENTO CHÁCARA DE ENSEADA DE JACUMÃ
ZONA DE CONSERVAÇÃO - CHÁCARAS**

USOS PERMITIDOS	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						PARCELAMENTO DO SOLO			
	RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	TAXA MÍNIMA DE PERMEABILIDADE DO SOLO	DIMENSÕES MÍNIMAS DE LOTE	
	Fronte	Laterais	Fundos	Básico	Máximo				Fronte Mínima (m)	Área Mínima (m ²)
HT1 HT2 HE1 HE2 R1 R2 R3 R4	4	2	2	1	1	50%	a	30%	10	250

OBSERVAÇÕES

[a] Quando for o caso, a altura total da edificação deve respeitar as regras previstas no artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba. <http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constitui%C3%A7%C3%A3o-Estadual-Atualizada-at%C3%A9-a-Emenda-40-de-2015.pdf>

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 333/2020/DS

Pessoa, 28 de Dezembro de 2020.

DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MANOEL SOARES DA SILVA**, matrícula 3298-1, como Gestor do contrato de aquisição de protótipos de balizas, firmado entre este Departamento e a empresa Qualifibra Indústria e Comércio de Equipamentos de Fibras Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agamenon Vieira da Silva
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria n° 009/2020/FAPESQ

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ, resolve **outorgar** os seguintes auxílios a pesquisadores e bolsas para estudantes:

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

Nº PRIMEIRO TERMO: 1134/20

Nº DO ÚLTIMO TERMO: 1346/20

QUANTIDADE DE TERMOS: 206

VALOR TOTAL TERMOS: 754.000,00

Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 226/16

Nº DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO: 215/20

QUANTIDADE DE TERMOS ADITIVOS: 09

VALOR TOTAL TERMO ADITIVO: 81.000,00

Nº PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO: -

Nº DO ÚLTIMO TERMO DE CANCELAMENTO: -

QUANTIDADE DE TERMOS DE CANCELAMENTO: 0 VALOR TOTAL CANCELAMENTO: 0,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 19.573.5011.4367/ 19.573.5011.4516 –

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.18/3390.20

Nº	NOME DO PESQUISADOR	QUALIFICAÇÃO	INTERVENIENTE	TERMO	OBJETO (Título de Projeto)	PRAZO DE VIGÊNCIA		FONTE	VALOR TOTAL POR FONTE	INS. DE FOMENTO	Nº INSTRUMENTO
						INÍCIO	FIM				
1	BRENO ALVES SAYER	BELD-IT-41	-	12/24/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
2	ELISA DA CRUZ SILVA	BELD-IT-41	-	12/25/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
3	EMILY GABRIELLY CORDEIRA SANTOS	BELD-IT-41	-	12/26/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
4	FABRÍCIA DA NOBREIA DINIZ	BELD-IT-41	-	12/27/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
5	FLAVIA MARIA DE BRITO SANTOS	BELD-IT-41	-	12/28/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
6	KARENIA VITÓRIA GARCIA FERREIRA	BELD-IT-41	-	12/29/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
7	LETÍCIA GUEDES ARAUJO	BELD-IT-41	-	12/30/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
8	LISSIAN MOREIRA DE SOUSA	BELD-IT-41	-	12/31/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
9	LIJIAN CABRAL DA SILVA	BELD-IT-41	-	12/32/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
10	LÍZIAS MENDES DOS SANTOS	BELD-IT-41	-	12/33/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
11	LYANIRA RAQUEL DA SILVA ALVES	BELD-IT-41	-	12/34/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
12	MARA DAMILY DOS SANTOS SILVA	BELD-IT-41	-	12/35/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
13	MARIA VITÓRIA NUNES FERREIRA	BELD-IT-41	-	12/36/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
14	MAYARA THAISA VIEIRA CANDIDO	BELD-IT-41	-	12/37/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
15	PAULO ARAUJO OLIVEIRA FILHO	BELD-IT-41	-	12/38/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
16	RAQUEL LAURENTINO CUNHA	BELD-IT-41	-	12/39/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
17	THAISA VITÓRIA NASCIMENTO FERREIRAS	BELD-IT-41	-	12/40/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
18	WELER DE ASSIS DUTRA DE SOUZA	BELD-IT-41	-	12/41/20	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE	16/12/2020	31/05/2021	112	3.500,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	0115/2020
19	MELTON DANIEL BENEZITE OREDA	EPLE	-	12/42/20	INFRAESTRUTURA E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DA UCERMA	01/06/2020	30/12/2020	270	6.000,00	CONTRATO FAPESQ/PEPAMA	001/19
20	ADILSON SABINO DA SILVA	BELD-ADT-4	-	12/43/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
21	ALAN SALES DA SILVA	BELD-ADT-4	-	12/44/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
22	ALDENICE CARDOSO DE NASCIMENTO	BELD-ADT-4	-	12/45/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
23	ALINE CARDOSO SANTOS	BELD-ADT-4	-	12/46/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
24	ALDI OLIVEIRA ABRUDA	BELD-ADT-4	-	12/47/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
25	ALTERES ROBERTOS AMBASTES	BELD-ADT-4	-	12/48/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
26	ANA CAROLINA DE MORAES	BELD-ADT-4	-	12/49/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
27	ANDERSON LIAN SANTANA SOBRINHA	BELD-ADT-4	-	12/50/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
28	BIANCA RILTON NASCIMENTO DANTAS	BELD-ADT-4	-	12/51/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
29	BRENO KAPPAUN CONSTANTINO	BELD-ADT-4	-	12/52/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
30	CÉSAR AUGUSTO FERREIRA	BELD-ADT-4	-	12/53/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
31	CELEZINALDO ALVES PINHEIRO	BELD-ADT-4	-	12/54/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020

32	CRISTIANE PERES DIAS	BELD-ADT-4	-	12/55/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
33	DANILÓ MADA DA SILVA	BELD-ADT-4	-	12/56/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
34	DAVI BENEZITE OLIVEIRA DA FONSECA	BELD-ADT-4	-	12/57/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
35	DAYLAN BRITO BENEZITE DE ANDRADE	BELD-ADT-4	-	12/58/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
36	DEBORA CRISTINA DA CRUZ MENDES	BELD-ADT-4	-	12/59/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
37	DELSON SOUZA FERREIRA DA SILVA	BELD-ADT-4	-	12/60/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
38	DEMETRIO CASAS LA CERDA	BELD-ADT-4	-	12/61/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
39	EDGAR PALMEIRA TOMAZ JUNIOR	BELD-ADT-4	-	12/62/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
40	EDELEUZA DA SILVA SANTOS	BELD-ADT-4	-	12/63/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
41	EDMILSON GOMES DA SILVA JUNIOR	BELD-ADT-4	-	12/64/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
42	EDSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	BELD-ADT-4	-	12/65/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
43	EMILIANO PEREIRA SILVA	BELD-ADT-4	-	12/66/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
44	ERIK BRUNO ROBERTOS LIMA	BELD-ADT-4	-	12/67/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
45	EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR	BELD-ADT-4	-	12/68/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
46	FLAUMBERT SÁVIO SOUSA MENDES	BELD-ADT-4	-	12/69/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
47	FRAUCIEL DOS SANTOS MACEDO	BELD-ADT-4	-	12/70/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
48	FRAZILSON DA SILVA BRAGALHO	BELD-ADT-4	-	12/71/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
49	FRAZILSO ROBERTOS LEITE	BELD-ADT-4	-	12/72/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
50	GEOVANE DA SILVA SANTOS	BELD-ADT-4	-	12/73/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
51	ITALO TAVARES DE ARAUJO FARIAS	BELD-ADT-4	-	12/74/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
52	JAMILSON DE MENEZES FARIAS	BELD-ADT-4	-	12/75/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
53	JARREIR ALVES DANTAS	BELD-ADT-4	-	12/76/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
54	JENAS GORGANA DA COSTA JUNIOR	BELD-ADT-4	-	12/77/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
55	JENAS ROBERTO VALERIO SILVA	BELD-ADT-4	-	12/78/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
56	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	BELD-ADT-4	-	12/79/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
57	JOSÉ RONALDO ROBERTOS CALADO	BELD-ADT-4	-	12/80/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
58	JOSÉ WELISON BARBOSA DE LIMA	BELD-ADT-4	-	12/81/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
59	KARLA ROSANNA FRANCISCA R. NORONHA	BELD-ADT-4	-	12/82/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
60	KELLY TANÁNDIA DOS SANTOS SILVA	BELD-ADT-4	-	12/83/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
61	LAÍS DE ALMEIDA LAZERDA	BELD-ADT-4	-	12/84/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
62	LEANDRO JOSÉ DA SILVA	BELD-ADT-4	-	12/85/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
63	LEONARDO GONÇALVES DA SILVA	BELD-ADT-4	-	12/86/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SECT/FAPESQ	202/2020
64	LEONILMA DANIELE DA SILVA	BELD-ADT-4	-	12/87/20	SVU-CATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMOS DO MESTRE SVU-CA	16/12/2020	16/05/2021	112			

92	ROMARIO AMARAL DE CARVALHO	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
93	ROSEDO CABRAL DE SOUSA	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
94	ROSEDO ENHOR FERREIRA NOBREGA	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
95	RIJAN MANGUEIRA RAMOS	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
96	SILVEIRO ABEIDA	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
97	SILAS SILVA	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
98	TRINDADE LIANA LIMA SOUSA	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
99	VICTOR JERGO COSTINHO DE LUCENA	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
100	VINÍCIUS DE FREITAS DADAMIO	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
101	WENDELL FULER PEREIRA DE LIMA	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
102	YAN KLEIMANN ROBERTUS DE LIMA	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
103	YURI GONZAGA GONCALVES DA COSTA	RED-ADT-4	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	16/12/2020	16/05/2021	112	4.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
104	ARE ANTONIO CORREIA GUEDES	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	LINHA BIODIVERSIDADE ESPANHOLO BRASILEIRO	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
105	EVERALDO DIMAS DA SILVA	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	LIMA JOGADA DE MAMBUZINHO NA ASSOCIACAO DE APICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE FOMENTO	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
106	FLEBERSON SARATA ABES	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	TRANSFORMACAO DE LITE DE CABRA HOJUDO EM LITE DE LATAO	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
107	FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	A TECNOLOGIA E APOSTOFA DE AGRICULTURA EM APP COMO FERRAMENTA EMPRESARIAL PARA FACILITAR OS SERVIÇOS AGRICOLAS	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
108	IRINEU BARBOSA DA SILVA NETO	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	PRODUCAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE MELHORES PRODUTOS DE CARIÓTIPO	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
109	JUAN FRANCISCO PEREIRA GAMA	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	ARQUITECTURA NEGOCIO AGRO	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
110	JOSÉ GERMANO ENFOR	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	BIOCOMPOSTO: PRODUCAO DE SABONETE AROMATIZADO DE METILTIOLINA UTILIZANDO O LODO DE COPOLIA RESCARTADO E FENOLAS DE PLANTAS DA BOTA CAUTIVA	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
111	JORDANA ALVINE SANTOS MARQUES	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	AGROPECUARIA PARA AUMENTAR A PRODUCAO E VIVER O SEMPRE	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
112	JOSÉLENO DOS SANTOS ABRIM	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	COPIERA COREMAS	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
113	JULIO CESAR DE QUEIROZ SILVEIRA	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	ACERVIABILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA VISUAL EM VASO PLASTICO BIONICO (ELETRODA DE BANDO ELETRO)	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
114	MAGNA MANSINI DE FREITAS FERREIRO	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	SHOPPING DAS REDES ON LINE	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
115	MARIA APARECIDA DE SOUZA DANTAS	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	MISMO PROBLEMA, DIFERENTE TENDENCIA: TUBEROSAS DE ALGAS E BACTÉRIAS EM MEIO DE CULTIVO DE MEXILHO DE SÃO MARCELINO	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
116	OTAVIA CRISTINA BARBOSA GOMES	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	TEMA COOPERATIVISMO COMO SOLUCAO PARA O AUMENTO DA PRODUCAO E VIVER O SEMPRE: O CASO DA COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO VALE DO RIO SANJOÃO EM BARRA DO VALE DO PARAIBA	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
117	PABLO JOSÉ LIMA SOARES	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	SISTEMA AUTÔNOMO PARA IRRIGACAO	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
118	PATRICIA CRISTINA BRAZ	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	MORCUM: ARTE APRESENTACAO PARA LOCALIZACAO RIGERA	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
119	PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	A TECNOLOGIA APLICADA A COLECCAO E FERRAMENTA PARA A VENDA DE BOUTA CAUTIVA	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
120	RENATO NUNES RAMALHO	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	REABRILHAMENTO DE AGULHAS E CANHAS DAS ESCALAS DO SEMEADO PARA AGRICULTURA	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
121	RENATO SOARES DE ARAUJO	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	PRODUCAO DE BARRAS METEORITICAS: SISTEMA DE PAGAMENTO DE PAGAMENTO PARA O TRAFEGAMENTO DE PRODUTOS DE ALGAS	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
122	ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	AGENCIA DE EMPREENDEDORISMO RURAL	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
123	SNAYDVEL DAHARELY BARROS LIMA	PROFESSOR COORDENADOR	-	11/12/2020	REVALUACAO DA CULTURA DE ALGAS EM CRIAR DE NOVA GLENDAIR	23/12/2020	31/05/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	101/2020
124	STEFANELLE FIOS SANTOS BARRERA	DTI-4	-	09/11	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	276	2.100,00	CONTRATO FAPESP/SEBIMACT	16/16
125	JOSÉ EDUARDO SOARES FERREIRO	DTI-4	-	09/11	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	276	2.400,00	CONTRATO FAPESP/SEBIMACT	16/16
126	JOSÉ RAFAEL BARBOSA	DTI-4	-	09/11	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	276	4.500,00	CONTRATO FAPESP/SEBIMACT	16/16
127	GACY VIEIRA ALVES BELLASO	PAJ-2	-	19/10	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	276	12.000,00	CONTRATO FAPESP/SEBIMACT	16/16
128	VERÔNICA CASIMIRO ALVES SILVEIRO	PAJ-2	-	22/11	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	276	12.000,00	CONTRATO FAPESP/SEBIMACT	16/16
129	ALEXANDRE DE CARVALHO SOARES	PAJ-2	-	22/11	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	276	12.000,00	CONTRATO FAPESP/SEBIMACT	16/16
130	MARIA SUELI LEITE ROCHA	PAJ-2	-	22/11	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	276	12.000,00	CONTRATO FAPESP/SEBIMACT	16/16
131	ROSEMARIE MONTENEGRO	PAJ-2	-	09/11	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	276	12.000,00	CONTRATO FAPESP/SEBIMACT	16/16
132	JACQUELINE VIGOR COSTINHO	PAJ-2	-	21/10	PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/12/2020	28/02/2021	276	12.000,00	CONTRATO FAPESP/SEBIMACT	16/16
133	ADRIANA CALDAS DA SILVA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
134	ALCANTARA DE ALMEIDA BRANCO*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
135	ALEX GUSTAVO BARROS COSTA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
136	ANA JARA ALVES DE OLIVEIRA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
137	APARECIDA PEREIRA TRAIANO*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
138	ARNOBIO DE LIMA NETO*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
139	RESERCIANE LUCENA DE MEDEIROS*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
140	BRENDA MARIA DA SILVA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
141	CARLA VALERIA FERREIRA TAVARES*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
142	CLAUDIA JEAN CAEIRO ARAUJO*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
143	DANIANE DE OLIVEIRA LUCENA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
144	DANIELE DA SILVA ARAUJO FERREIRA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
145	DEBILAY DE SOUZA ALCANTARA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
146	DOUGLAS DE OLIVEIRA DOMINGOS*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
147	EDUARDO FERNANDES BENJAMIM*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
148	EDUARDO MARA MOREIRA LOPES*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
149	FELIZO VIRGÍLIO DOS*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
150	FILIAN MARINO PEREIRA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
151	FILTON GOMES AVILINO DE LIMA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020

152	FABIA SABINA DE LIMA REISOP*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
153	FABRIZIO DOS SANTOS ARAUJO FELIX*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
154	FRANCINEIDE DE LIRA FERREIRA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
155	FRANCISCO MENCINI ESTANISAU DE FREITAS*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
156	FRANCISCO DE ASSIS LUCENA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
157	FRANZELIERE BAGA LINHARES*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
158	FRAZIER DE OLIVEIRA SANTOS*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
159	GABRIELA CAROLINA DE MACEDO SANTOS*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
160	GOVANNI MENEZES AMANCOP*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
161	GERLANA RODRIGUES BARBOSA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
162	GIANNINI REGO SILVA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
163	GLORIA DE LOPES ANDRADE CAVALCANTI MARA*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
164	RENQUE AMARAL DOS SANTOS*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
165	HELIA COSTANTINO DE SOUSA RODRIGUES*	RED-EPE-F	-	11/12/2020	SIVUCAION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACREDES DO MESTRE SYLVIA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERACAO SECT FAPESP	202/2020
166	LAGO JOSÉ LIMA DE MELO*	RED-E									

212	YERIANA BARBOSA FRANCO DE MOURA*	RLD-EPEF	-	111/2020	SPUCLATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMIS DO MESTRE SUYCA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO (SICET PAPER)	202/2020
213	VITORIA FETORA DE SOUZA*	RLD-EPEF	-	111/2020	SPUCLATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMIS DO MESTRE SUYCA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO (SICET PAPER)	202/2020
214	WENYTON LEITE DE OLIVEIRA*	RLD-EPEF	-	111/2020	SPUCLATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMIS DO MESTRE SUYCA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO (SICET PAPER)	202/2020
215	WUALLESON FERREIRO DOS SANTOS*	RLD-EPEF	-	111/2020	SPUCLATION: ARTE EM CENA DIGITAL NOS ACADEMIS DO MESTRE SUYCA	01/12/2020	30/04/2021	112	1.000,00	TERMO DE COOPERAÇÃO (SICET PAPER)	202/2020

*INCORREÇÃO DOE 23/12/2020

ROBERTO GALVÃO COSTA
PAPEAQ

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 045/2020

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

ROGÉRIO FONSECA DA COSTA, cargo Subgerente Regional de Atendimento do Procon, matrícula 143.062-6, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 21 de Dezembro de 2020 a 19 de Janeiro de 2021, retornando dia 20 de Janeiro de 2021.

**Publique-se,
CUMPRASE.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 042/2020

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

IVANILDO LUIZ MARTINS GAMA, cargo Condutor veicular, matrícula 143.063-7, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021, retornando dia 03 de fevereiro de 2021.

**Publique-se,
CUMPRASE.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 044/2020

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, o servidor

KESSIA LILIANA DANTAS B. CAVALCANTI, cargo Superintendente, matrícula 143.042-7, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021, retornando dia 20 de janeiro de 2021.

**Publique-se,
CUMPRASE.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 041/2020

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

JOANA RESENDE DE ALBUQUERQUE, cargo Subgerente do Sistema de Informações da Defesa do Consumidor -SINDEC, matrícula 143.057-1, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021, retornando dia 03 de fevereiro de 2021.

**Publique-se,
CUMPRASE.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
PROCON/PB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2020

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 054/2020

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	ADRIELLE GONÇALVES DE ANDRADE	142.170.224-09	2018-002314
02	COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA	73.041.188/0003-51	2018-003136
03	CRISTEFANY BOLIVINO DE SOUZA MELO	109.230.664-11	2018-003690
04	ISRAEL LEMOS DA SILVA	100.273.944-68	2018-004521
05	JOÃO PAULO GALDINO DE ALBUQUERQUE	078.554.694-43	2018-004080
06	JUSCELINO ALVES ALMEIDA	016.703.344-14	2018-002553
07	MARINES DE LUCENA SOUZA	725.842.894-15	2018-005205
08	MARINES DE LUCENA SOUZA	725.842.894-15	2018-005208
09	MARINESIO PEREIRA DOS SANTOS	964.794.934-00	2018-002867
10	MAXWELL ELIAS RODRIGUES	067.739.444-65	2018-002344
11	NILMARA BESERRA DA SILVA	17.569.510/0001-87	2018-008033
12	RHOMERO BRASILEIRO COSTA	113.528.411-34	2018-002150
13	TERCIO ALEXANDRE GALDINO CAMARA	033.053.724-51	2018-003430
14	VALNIR PEREIRA DA SILVA	040.166.414-70	2018-007056
15	VORTXZ TECNOLOGIA LTDA	14.238.140/0001-07	2018-008030

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2020

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 055/2020

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	EMMANUEL THIAGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	059.250.484-07	2018-003996
02	FABIANO DE LIMA TAVARES	012.565.834-64	2018-000258
03	FLAVIA SANTOS LIMA MONTEIRO	008.567.934-85	2018-000591
04	JANICLEIDE DE MEDEIROS SOUSA	17.251.159/0001-81	2018-001754
05	JEFFERSON KENNEDY FERNANDES DOS SANTOS	701.312.394-30	2018-004667
06	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	02.975.946/0001-07	2018-001245
07	OLIMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.552.486/0001-45	2018-005254
08	PARAIBA GALPOES PRE MOLDADOS LTDA	17.440.465/0001-66	2018-004853
09	POSTO DE COMBUSTIVEIS CAIÇARA LTDA	10.768.851/0004-85	2018-008217
10	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0085-99	2018-004096
11	VALNIR PEREIRA DA SILVA	040.166.414-70	2018-007057
12	WALLESON BEZERRA DE SOUZA	114.556.584-05	2018-004077

João Pessoa, 30 de Dezembro de 2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

NOTA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVIMENTO DO SEMIÁRIDO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020, CTDRS/CEDRS/SEAFDS-PB

Dispõe sobre a adequação dos Territórios Rurais Paraibanos alinhados as Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba.

A Câmara Técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável – CTDRS do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS do Estado da Paraíba, no uso de atribuições e considerando:

- os avanços obtidos pela Agricultura Familiar Paraibana com a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, fazendo destaque a inúmeras estruturas funcionais, dentre abatedouros, entrepostos de mel e ovos, fabricas de polpas, bolos e doces, bancos de sementes, centros de atividades múltiplas; a aquisição de máquinas e equipamentos (veículos automotivos, tratores, ensiladeiras, frizeres e balanças) e outros que somaram como importante contributo;
- as mulheres rurais em sua diversidade representadas nos territórios são construídas a partir de contextos específicos, e constituídas por múltiplas posições plurais, contraditórias e contingentes; dentro ainda de significados e de representações culturais. Com sua posicionalidade assumida está invariavelmente ligada a sua localização social, cultural, geográfica, econômica, sexual, etc., a partir da qual elas interpretam o mundo e fundamentam as suas falas.
- os processos de formações vivenciados pela Agricultura Familiar, através de diversos convênios firmados e em dinâmicas próprias dos Colegiados Territoriais, que possibilitaram fortalecimento de Capital Social presente aos 15 Territórios Rurais Paraibanos;
- a descontinuidade da Política do Governo Federal, com o cessar da destinação de Programas, Recursos e Ações em estímulo ao Desenvolvimento Territorial Rural Sustentável;
- a Agricultura Familiar Paraibana e todo Capital Social acumulado, no decorrer do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, sofre um processo de desmobilização pela ausência de Processo de dinâmica similar;
- a aproximação entre constituição dos Municípios que compõem os Territórios Rurais e as Regiões Geoadministrativas em grande parte;
- a divisão Geoadministrativa do Estado da Paraíba tem como marco regulatório, os Decretos Estaduais 12.984/1989, 14.171/1991 e 30.531/2009 e as Leis Nº 8.950/2009 e Lei Complementar nº 115/2013, dispo de agrupamento de Municípios que possuem uma dinâmica social, cultural, logística e econômica historicamente estabelecidos;
- a dinâmica de Orçamento Democrático Estadual (ODE) que é um instrumento no qual os/as cidadãos/ãs são convidados/as a participar das decisões do governo estadual sobre a melhor forma de aplicação do dinheiro público em suas obras e serviços.

EMITE Nota Técnica visando subsidiar a adequação dos Territórios Rurais na Paraíba.

I. DOS OBJETIVOS

1 – Emitir nota técnica que possa subsidiar a adequação dos Territórios Rurais na Paraíba capazes de qualificar a participação de Agricultores e Agricultoras Familiares e suas Organizações na construção, planejamento e controle social de Programas e Políticas dos Governos Federais, Estadual e Municipais em articulação com Sociedade Civil.

II. DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEDEADORES

1 – O Território é um espaço socialmente organizado. Significa espaço e fluxos, ou seja, lugares e pessoas interagindo. Tem uma identidade histórica e cultural, fluxos econômicos, sociais, culturais, institucionais, políticos e humanos. São atores inteligentes organizados que podem fazer pactos, planos, projetos coletivos.

2 – A Identidade Territorial trata-se de laços fortes correlação entre o povo endógeno da região, com seu ambiente natural, cultural, social, religioso, econômico, dentre outros, sendo apreço e sentimentos de pertença a um Rio, uma Serra, uma Feira, uma Festa, que fortalecem laços memoráveis.

3 – O Capital Social refere-se ao valor implícito das conexões internas e externas de uma [rede social](#).

4 – A Rede social Conjunto de vínculos interpessoais entrecruzados que de forma inespecífica estão conectados às ações dessas pessoas e às instituições da sociedade.

5 – O Arranjo Institucional é o conjunto de interações de Entidades e normas legislativas que têm por finalidade de organizar as atividades societárias de modo a alcançar objetivos sociais.

6 – A atuação em Rede significa o conjunto de entidades interligadas umas às outras, que permite circular elementos materiais ou imateriais entre cada uma delas, de acordo com as regras estabelecidas.

7 – O Empoderamento é um movimento de emancipação individual e coletivo, cuja busca é ter domínio sobre a própria vida, por meio da conscientização, tanto para Indivíduos quanto para Organizações e/ou Estruturas Coletivas. Com isso, se tenha capacidade de transformar também as relações políticas, sociais e culturais, sendo assim necessário para que haja cada vez mais igualdade entre a sociedade.

8 – A Inovação Social é o desenvolvimento de processos e produtos, técnicas e/ou metodologias reprodutíveis desenvolvidas na interação com a comunidade e que represente efetivas soluções de transformação social.

9 – As Tecnologias Sociais são o conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.

10 – A Economia Solidária é o conjunto de atividades econômicas – de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito – organizadas sob a forma de autogestão. Sendo uma alternativa inovadora na geração de trabalho e na inclusão social, na forma de uma corrente do bem que integra quem produz, quem vende, quem troca e quem compra.

11 – A Ruralidade é entendida como um processo, em função da trama interna e externa que envolve os agentes sociais no meio rural, que trazem implicações sobre o modo de vida dos camponeses.

III. PROPOSITURA

1 – Os Territórios Rurais de Identidade passam a ter a mesma composição de Municípios das Regiões Geoadministrativas do Estado, conforme quadro a seguir.

Quadro 1: Relação das Regiões Geoadministrativas, dos Territórios Rurais das Geoadministrativas e seus Municípios correspondentes.

Regiões Geoadministrativas	Territórios Rurais	Quant.	Municípios
1 - João Pessoa	Território Rural da Mata Sul	1	Alhandra
		2	Bayeux
		3	Caaporã
		4	Cabedelo
		5	Conde
		6	Cruz do Espírito Santo
		7	João Pessoa
		8	Lucena
		9	Mari
		10	Pitimbu
		11	Riachão do Poço
		12	Santa Rita
		13	Sapé
		14	Sobrado
2 - Guarabira	Território Rural do Brejo	1	Alagoinha
		2	Araçagi
		3	Cuitegi
		4	Duas Estradas
		5	Guarabira
		6	Mulungu
		7	Pilõezinhos
		8	Pirpirituba
		9	Riachão
		10	Serra da Raiz
		11	Sertãozinho
15 - Solânea	Território Rural do Piemont da Borborema	1	Arara
		2	Araruna
		3	Bananeiras
		4	Belém
		5	Borborema
		6	Cacimba de Dentro
		7	Caiçara
		8	Campo de Santana
		9	Casserengue
		10	Damião
		11	Dona Inês
		12	Logradouro
		13	Pilões
		14	Serraria
		15	Solânea

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVIMENTO DO SEMIÁRIDO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020, CTDRS/CEDRS/SEAFDS-PB

Dispõe sobre a adequação dos Territórios Rurais Paraibanos alinhados as Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba.

A Câmara Técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável – CTDRS do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS do Estado da Paraíba, no uso de atribuições e considerando:

- os avanços obtidos pela Agricultura Familiar Paraibana com a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, fazendo destaque a inúmeras estruturas funcionais, dentre abatedouros, entrepostos de mel e ovos, fabricas de polpas, bolos e doces, bancos de sementes, centros de atividades múltiplas; a aquisição de máquinas e equipamentos (veículos automotivos, tratores, ensiladeiras, frizeres e balanças) e outros que somaram como importante contributo;
- as mulheres rurais em sua diversidade representadas nos territórios são construídas a partir de contextos específicos, e constituídas por múltiplas posições plurais, contraditórias e contingentes; dentro ainda de significados e de representações culturais. Com sua posicionalidade assumida está invariavelmente ligada a sua localização social, cultural, geográfica, econômica, sexual, etc., a partir da qual elas interpretam o mundo e fundamentam as suas falas.
- os processos de formações vivenciados pela Agricultura Familiar, através de diversos convênios firmados e em dinâmicas próprias dos Colegiados Territoriais, que possibilitaram fortalecimento de Capital Social presente aos 15 Territórios Rurais Paraibanos;
- a descontinuidade da Política do Governo Federal, com o cessar da destinação de Programas, Recursos e Ações em estímulo ao Desenvolvimento Territorial Rural Sustentável;
- a Agricultura Familiar Paraibana e todo Capital Social acumulado, no decorrer do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, sofre um processo de desmobilização pela ausência de Processo de dinâmica similar;
- a aproximação entre constituição dos Municípios que compõem os Territórios Rurais e as Regiões Geoadministrativas em grande parte;
- a divisão Geoadministrativa do Estado da Paraíba tem como marco regulatório, os Decretos Estaduais 12.984/1989, 14.171/1991 e 30.531/2009 e as Leis Nº 8.950/2009 e Lei Complementar nº 115/2013,



dispondo de agrupamento de Municípios que possuem uma dinâmica social, cultural, logística e econômica historicamente estabelecidos;

h) a dinâmica de Orçamento Democrático Estadual (ODE) que é um instrumento no qual os/as cidadãos/as são convidados/as a participar das decisões do governo estadual sobre a melhor forma de aplicação do dinheiro público em suas obras e serviços.

EMITE Nota Técnica visando subsidiar a adequação dos Territórios Rurais na Paraíba.

I. DOS OBJETIVOS

1 – Emitir nota técnica que possa subsidiar a adequação dos Territórios Rurais na Paraíba capazes de qualificar a participação de Agricultores e Agricultoras Familiares e suas Organizações na construção, planejamento e controle social de Programas e Políticas dos Governos Federais, Estadual e Municipais em articulação com Sociedade Civil.

II. DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEDEADORES

1 – O Território é um espaço socialmente organizado. Significa espaço e fluxos, ou seja, lugares e pessoas interagindo. Tem uma identidade histórica e cultural, fluxos econômicos, sociais, culturais, institucionais, políticos e humanos. São atores inteligentes organizados que podem fazer pactos, planos, projetos coletivos.

2 – A Identidade Territorial trata-se de laços fortes correlação entre o povo endógeno da região, com seu ambiente natural, cultural, social, religioso, econômico, dentre outros, sendo apreço e sentimentos de pertença a um Rio, uma Serra, uma Feira, uma Festa, que fortalecem laços memoráveis.

3 – O Capital Social refere-se ao valor implícito das conexões internas e externas de uma [rede social](#).

4 – A Rede social Conjunto de vínculos interpessoais entrecruzados que de forma inespecífica estão conectados às ações dessas pessoas e às instituições da sociedade.

5 – O Arranjo Institucional é o conjunto de interações de Entidades e normas legislativas que têm por finalidade de organizar as atividades societárias de modo a alcançar objetivos sociais.

6 – A atuação em Rede significa o conjunto de entidades interligadas umas às outras, que permite circular elementos materiais ou imateriais entre cada uma delas, de acordo com as regras estabelecidas.

7 – O Empoderamento é um movimento de emancipação individual e coletivo, cuja busca é ter domínio sobre a própria vida, por meio da conscientização, tanto para Indivíduos quanto para Organizações e/ou Estruturas Coletivas. Com isso, se tenha capacidade de transformar também as relações políticas, sociais e culturais, sendo assim necessário para que haja cada vez mais igualdade entre a sociedade.

8 – A Inovação Social é o desenvolvimento de processos e produtos, técnicas e/ou metodologias reapplicáveis desenvolvidas na interação com a comunidade e que represente efetivas soluções de transformação social.

9 – As Tecnologias Sociais são o conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.

10 – A Economia Solidária é o conjunto de atividades econômicas – de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito – organizadas sob a forma de autogestão. Sendo uma alternativa inovadora na geração de trabalho e na inclusão social, na forma de uma corrente do bem que integra quem produz, quem vende, quem troca e quem compra.

11 – A Ruralidade é entendida como um processo, em função da trama interna e externa que envolve os agentes sociais no meio rural, que trazem implicações sobre o modo de vida dos camponeses.

III. PROPOSITURA

1 – Os Territórios Rurais de Identidade passam a ter a mesma composição de Municípios das Regiões Geoadministrativas do Estado, conforme quadro a seguir.

Quadro 1: Relação das Regiões Geoadministrativas, dos Territórios Rurais das Geoadministrativas e seus Municípios correspondentes.

Regiões Geoadministrativas	Territórios Rurais	Quant.	Municípios
1 - João Pessoa	Território Rural da Mata Sul	1	Alhandra
		2	Bayeux
		3	Caaporã
		4	Cabedelo
		5	Conde
		6	Cruz do Espírito Santo
		7	João Pessoa
		8	Lucena
		9	Mari
		10	Pitimbu
		11	Riachão do Poço
		12	Santa Rita
		13	Sapé
		14	Sobrado
2 - Guarabira	Território Rural do Brejo	1	Alagoinha
		2	Araçagi
		3	Cuitegi
		4	Duas Estradas
		5	Guarabira
		6	Mulungu
		7	Pilõeszinhos
		8	Pirpirituba
		9	Riachão
		10	Serra da Raiz
		11	Sertãozinho

15 - Solânea	Território Rural do Piemont da Borborema	1	Arara
		2	Araruna
		3	Bananeiras
		4	Belém
		5	Borborema
		6	Cacimba de Dentro
		7	Caicara
		8	Campo de Santana
		9	Casserengue
		10	Damião
		11	Dona Inês
		12	Logradouro
		13	Pilões
		14	Serraria
		15	Solânea
3 - Campina Grande	Território Rural da Borborema	1	Alagoa Grande
		2	Alagoa Nova
		3	Alcantil
		4	Algodão de Jandaira
		5	Areia
		6	Areial
		7	Aroeiras
		8	Assunção
		9	Barra de Santana
		10	Barra de São Miguel
		11	Boa Vista
		12	Boqueirão
		13	Cabaceiras
		14	Campina Grande
		15	Caturité
		16	Esperança
		17	Fagundes
		18	Gado Bravo
		19	Juazeirinho
		20	Lagoa Seca
		21	Livramento
		22	Massaranduba
		23	Matinhas
		24	Montadas
		25	Natuba
		26	Olivados
		27	Pocinhos
		28	Puxinanã
		29	Queimadas
		30	Remígio
		31	Riacho de Santo Antônio
		32	Santa Cecília
		33	São Domingos do Cariri
		34	São Sebastião de Lagoa de Roça
		35	Soledade
		36	Taperoá
		37	Tenório
		38	Umbuzeiro
4 - Cuité	Território Rural do Curimataú	1	Baraúna
		2	Barra de Santa Rosa
		3	Cubati
		4	Cuité
		5	Frei Martinho
		6	Nova Floresta
		7	Nova Palmeira
		8	Pedra Lavrada
		9	Picuí
		10	Seridó
		11	Sossêgo



5 - Monteiro	Território Rural do Cariri	1	Amparo
		2	Camalaú
		3	Caraúbas
		4	Congo
		5	Coxixola
		6	Gurjão
		7	Monteiro
		8	Ouro Velho
		9	Parari
		10	Prata
		11	Santo André
		12	São João do Cariri
		13	São João do Tigre
		14	São José dos Cordeiros
		15	São Sebastião do Umbuzeiro
		16	Serra Branca
		17	Sumé
		18	Zabelê
6 - Patos	Território Rural do Médio Sertão	1	Areia de Baraúnas
		2	Cacimba de Areia
		3	Cacimbas
		4	Catingueira
		5	Desterro
		6	Emas
		7	Junco do Seridó
		8	Mãe D'Água
		9	Malta
		10	Maturéia
		11	Passagem
		12	Patos
		13	Quixaba
		14	Salgadinho
		15	Santa Luzia
		16	Santa Terezinha
		17	São José de Espinharas
		18	São José do Bonfim
		19	São José do Sabugi
		20	São Mamede
		21	Teixeira
		22	Várzea
7 - Itaporanga	Território Rural do Vale de Piancó	1	Aguiar
		2	Boa Ventura
		3	Conceição
		4	Coremas
		5	Curral Velho
		6	Diamante
		7	Ibiara
		8	Igaracy
		9	Itaporanga
		10	Nova Olinda
		11	Olho D'Água
		12	Pedra Branca
		13	Piancó
		14	Santa Inês
		15	Santana de Mangueira
		16	Santana dos Garrotes
		17	São José de Caiana
		18	Serra Grande
8 - Catolé do Rocha	Território Rural do Médio Piranhas	1	Belém do Brejo do Cruz
		2	Bom Sucesso
		3	Brejo do Cruz
		4	Brejo dos Santos
		5	Catolé do Rocha
		6	Jericó
		7	Mato Grosso
		8	Riacho dos Cavalos
		9	São Bento
		10	São José do Brejo do Cruz

13 - Pombal	Território Rural do Vale do Maringá	1	Cajazeirinhas
		2	Condado
		3	Lagoa
		4	Paulista
		5	Pombal
		6	São Bentinho
		7	São Domingos de Pombal
		8	Vista Serrana
9 - Cajazeiras	Território Rural do Alto Sertão	1	Bernardino Batista
		2	Bom Jesus
		3	Bonito de Santa Fé
		4	Cachoeira dos Índios
		5	Cajazeiras
		6	Carrapateira
		7	Joca Claudino
		8	Monte Horebe
		9	Poço Dantas
		10	Poço de José de Moura
		11	Santa Helena
		12	São João do Rio do Peixe
		13	São José de Piranhas
		14	Triunfo
		15	Uiraúna
10 - Sousa	Território Rural do Vale do Piranhas	1	Aparecida
		2	Lastro
		3	Marizópolis
		4	Nazarezinho
		5	Santa Cruz
		6	São Francisco
		7	São José da Lagoa Tapada
		8	Sousa
		9	Vieirópolis
11 - Princesa Isabel	Território Rural da Serra do Teixeira	1	Água Branca
		2	Imaculada
		3	Juru
		4	Manaira
		5	Princesa Isabel
		6	São José de Princesa
		7	Tavares
12 - Itabaiana	Território Rural do Vale do Paraíba	1	Caldas Brandão
		2	Gurinhém
		3	Ingá
		4	Itabaiana
		5	Itatuba
		6	Juarez Távora
		7	Juripiranga
		8	Mogeiro
		9	Pedras de Fogo
		10	Pilar
		11	Riachão do Bacamarte
		12	Salgado de São Félix
		13	São José dos Ramos
		14	São Miguel de Taipu
		15	Serra Redonda
14 - Mamanguape	Território Rural da Mata Norte	1	Baía da Traição
		2	Capim
		3	Cuité de Mamanguape
		4	Curral de Cima
		5	Itaporoca
		6	Jacaráú
		7	Lagoa de Dentro
		8	Mamanguape
		9	Marcação
		10	Mataraca
		11	Pedro Régis
		12	Rio Tinto

2 – A relação dos Municípios que compõem os Territórios Rurais será alterada, sempre que houver alteração legal da composição de Municípios das Regiões Geoadministrativas.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 – Os Territórios Rurais de Identidade serão priorizadas pelo Governo do Estado no Planejamento e destinação de Programas e Políticas voltados a Agricultura Familiar Paraibana.

Cabedelo/PB, 10 de dezembro de 2020.

JAILSON LOPES DA PENHA

Câmara Técnica de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba
Coordenador CTDRS-PB

JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO

Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba
Presidente CEDRS-PB